

Regulamenta a concessão de Bolsa por Carência Financeira

O Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário – Consun de 26/03/2019 (Ata 02/2019),

RESOLVE:

Reeditar a Resolução 013/Consun/Univates, de 23/08/2017, que aprova a concessão de Bolsa por Carência Financeira para estudantes:

- a) dos cursos técnicos do Centro de Educação Profissional – CEP-Univates;
- b) da graduação da Univates, exceto para estudantes dos cursos de Medicina, Odontologia e Liderança Empreendedora e Inovação, conforme segue:

Art. 1º A Bolsa por Carência Financeira tem por objetivo auxiliar financeiramente o estudante que comprovar carência financeira, com o intuito de evitar a evasão.

Parágrafo único. O número de vagas disponíveis para esta Bolsa consta na Tabela de Descontos e Benefícios da Univates, disponível no *link* <https://www.univates.br/universounivates/financ-e-bolsas/descontos> .

Art. 2º O Índice de Carência financeira (IC) será apurado com base na seguinte fórmula:

$$IC = (RB \times M \times DG \times P \times CS) / GF$$

Parágrafo único. O Índice de Carência financeira (IC) resulta:

I – da multiplicação dos seguintes fatores:

- a) RB – renda familiar bruta;
- b) M – moradia (1 = casa própria; 0,8 = se financiada ou alugada);
- c) DG – doença grave – prevista pela legislação federal para fins de auxílio previdenciário e isenção do Imposto de Renda (0,8 = se existente no grupo familiar, incluindo o próprio estudante; 1 = se inexistente);
- d) P – matrícula em curso superior (1 = se apenas o candidato está matriculado; 0,8 = se outro membro do grupo familiar paga curso superior);
- e) CS – escolaridade em curso superior (3 = se o candidato tem curso superior completo; 1 = se o candidato não tem curso superior completo);

II – da divisão do resultado da multiplicação prevista no inciso anterior pelo número de membros do grupo familiar (GF).

Art. 3º A Bolsa por Carência Financeira poderá ser concedida:

I – por 1 (um) semestre, podendo ser renovada por mais 1 (um) semestre consecutivo ou alternado, mediante novo requerimento;

II – aos estudantes que não recebem outro tipo de benefício, como desconto diplomado, desconto por força de convenção coletiva ou acordo sindical, incentivo do Fundo 40, entre outros;

III – aos estudantes que não tenham conseguido acessar o Financiamento Estudantil – Fies ou o Programa de Crédito para alunos dos cursos de graduação e técnicos da Univates – CrediVates.

Parágrafo único. O inciso III deste artigo não se aplica aos estudantes que não conseguiram acessar o CrediVates por não terem apresentado fiador.

Art. 4º A solicitação do benefício deve ser requerida mediante protocolo, isento de taxa, no Atendimento Univates, observando o horário de expediente do setor, com a entrega do formulário de inscrição devidamente preenchido e da documentação completa em envelope fechado.

Parágrafo único. O formulário de inscrição e a relação de documentos a serem apresentados estão disponíveis em: <https://www.univates.br/espaco-academico/financiamentos>.

Art. 5º A análise da solicitação compete à Comissão do Fundo de Apoio ao Estudante – Cofae da Univates.

Parágrafo único. A Cofae poderá:

I – solicitar documentação adicional, assim como agendar entrevista com o solicitante, entre outras medidas que entender pertinentes para análise do pedido;

II – independentemente do IC demonstrado pelo interessado, reservar-se o direito de analisar o perfil da capacidade financeira e propriedade de bens do candidato e grupo familiar, podendo indeferir o respectivo pedido.

Art. 6º O estudante que obtiver o deferimento da Bolsa Carência deve estar matriculado e manter matrícula em 180 (cento e oitenta) horas, no mínimo, durante o semestre de vigência do benefício.

Art. 7º A Bolsa por Carência Financeira é renovada anualmente, por ocasião da aprovação do orçamento anual, e pode ser cancelada pela Univates a qualquer momento, preservando-se o direito dos estudantes beneficiados no semestre de encerramento.

Art. 8º A deliberação de casos omissos compete à Reitoria.

Art. 9º A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se disposições em contrário.

Carlos Cândido da Silva Cyrne
Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor da
Universidade do Vale do Taquari – Univates